

DIÁLOGOS LGBTI+

AVANÇANDO LUTAS E CONJUGANDO CAMPOS



RAFAEL CARRANO LELIS
MARCOS FELIPE LOPES DE ALMEIDA (ORGS.)

DIÁLOGOS LGBTI+

AVANÇANDO LUTAS E CONJUGANDO CAMPOS

editora
DEVIRES

2019 © Editora Devires
Diálogos LGBTI+: avançando lutas e conjugando campos
Rafael Carrano Lelis e Marcos Felipe Lopes de Almeida (Orgs.)

Editor | Gilmaro Nogueira

Revisão Técnica | Bruno Puccinelli

Capa e Diagramação | Daniel Rebouças

Ilustração | Designed by rawpixel.com/Freepik

Conselho Editorial

Prof. Dr. Carlos Henrique Lucas Lima - UFOB

Prof. Dr. Djalma Thüner - UFBA

Prof. Dra. Fran Demétrio - UFRB

Prof. Dr. Heider Thiago Maia - UFF

Prof. Dra. Jaqueline Gomes de Jesus - IFRJ

Prof. Dra. Joana Azevedo Lima - WYDEN

Prof. Dr. João Manuel de Oliveira - CIS-IUL

Prof. Dra. Jussara Carneiro Costa - UEPB

Prof. Dr. Leandro Colling - UFBA

Prof. Dra. Luma Nogueira de Andrade - UNILAB

Prof. Dr. Guilherme Silva de Almeida - UERJ

Prof. Dr. Marcio Caetano - FURG

Prof. Dra. Maria de Fátima Lima Santos - UFRJ

CIP BRASIL - CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

L541d

Lelis, Rafael Carrano; Lopes de Almeida, Marcos Felipe. —

Diálogos LGBTI+: avançando lutas e conjugando campos/Rafael Carrano Lelis e Marcos Felipe Lopes de Almeida (Orgs.). 1ª edição/Salvador - BA, Editora Devires, 2019.

216p.; 16x23 cm

ISBN 978-85-93646-28-7

1. Políticas Públicas 2. Gênero e Sexualidade 3. LGBTI+. I. Título.

CDD 300

CDU 306.76

Editora
DEVIRES

Editora Devires
Av. Ruy Barbosa, 239, sala 104, Centro – Símbios Filho – BA
www.editoradevires.com.br

Qualquer parte dessa obra pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.
Direitos para essa edição cedidos à Editora Devires.

SUMÁRIO

Introdução: Interdisciplinaridade LGBTI+ <i>Rafael Carrano Lelis</i>	7
"É a bíblia que nos fala isso, ou melhor, a boca de Deus": Formação Docente, Experiências Religiosas e Homossexualidades Nas Concepções De Estudantes de Pedagogia <i>Roney Polato de Castro</i> <i>Anderson Ferrari</i>	15
Disputas ao Redor das Sexualidades no Contexto Escolar: Políticas Públicas e Cotidiano <i>Marco Antonio Torres</i> <i>Amanda Pedroso</i> <i>Andrezza R. D. Souza</i>	33
Os Estudos de Masculinidades e sua relação com o debate sobre Gênero, Sexualidade e Direito <i>Eder Fernandes Monica</i> <i>David Emmanuel da Silva Souza</i>	46
Igualdade na Veia? Restrição a Doação de Sangue dos Homens que Fazem Sexo com Homens à Luz dos Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde <i>Jeanderson Soares Parente</i> <i>Grayce Alencar Albuquerque</i>	69
Liberdade da Identidade de Gênero para Pessoas Trans: uma garantia de desenvolvimento humano <i>Dionne do Carmo Araújo Freitas</i> <i>Marcos Claudio Signorelli</i>	86
Possibilidades de deslocamento e promoção de direitos na atualidade brasileira para a população travesti e transexual <i>Juliana Perucchi</i> <i>Brune Coelho Brandão</i> <i>Renan Teixeira Marchesini</i>	100

115	Violência e LGBTfobia em Ouro Preto: situação da população LGBTI, tradição republicana e institucionalização do preconceito <i>Rainer Bonfim</i> <i>Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia</i>
133	Representatividade, Participação e Democracia: a institucionalização dos Conselhos Estaduais de Direitos LGBTI+ no Brasil <i>Marcos Felipe Lopes de Almeida</i>
145	Interpretação Constitucional <i>Queer</i> <i>Rafael Carrano Lelis</i>
157	Mobilização Judicial pelos Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero no Brasil <i>Paulo Roberto Iotti Vecchiatti</i>
188	Sexualidades Em Movimento: Migrantes LGBTI e Refúgio Por Orientação Sexual <i>Pedro Henrique Dias Alves Bernardes</i>
201	A Construção da Proteção LGBT no Comitê de Direitos Humanos: uma análise da interpretação do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos <i>Gabriel Coutinho Galil</i>



DIÁLOGOS LGBTI+ AVANÇANDO LUTAS E CONJUGANDO CAMPOS

RAFAEL CARRANO LEIS
MARCOS FELIPE LOPES DE ALMEIDA
(ORGS.)

 TODXS
editora
DEVIRES

Os Estudos de Masculinidades e sua relação com o debate sobre Gênero, Sexualidade e Direito

Eder Fernandes Monica²⁷

David Emmanuel da Silva Souza²⁸

Introdução

Em tempos recentes, abriu-se uma postura crítica nova sobre as masculinidades em correspondência com as propostas teóricas feministas que desde Simone de Beauvoir apontam que o gênero é um devir, um acontecimento que precisa ser entendido em correlação com as dinâmicas da sociedade, ou seja, que tanto o masculino quanto o feminino são modos que uma determinada sociedade imprime e fornece para a formação das identidades dos sujeitos. Assim, os estudos das masculinidades – *men's studies* – são o correspondente crítico dos estudos feministas sobre gênero, dentro da proposta de construir um pensamento que leve a ações transformadoras para a igualdade de gênero no contexto atual. Especificamente, como abordagem geral, esse artigo pretende contextualizar os estudos de masculinidade no Brasil a partir dos estudos já desenvolvidos em outros países, para então repensar as práticas de masculinidades dos homens brasileiros e fornecer elementos críticos para uma discussão mais avançada sobre gênero e sexualidade²⁹, pois não basta apenas discutirmos a partir do ponto de vista das sexualidades minoritárias. É relevantíssimo repensar as masculinidades e entendê-las também como um devir, como uma situação social ou uma identidade sexual, tal qual vem ocorrendo com os demais debates sobre gênero e sexualidade. Um dos pontos relevantes dos estudos feministas foi apontar o modo como o direito se desenvolve dentro de uma dinâmica sexista, com práticas que tornam secundárias e subalternas as sexualidades que não se encontram dentro de um padrão hegemônico tido como normal ou natural. Nesse sentido, os estudos de masculinidades, quando levados para o campo epistemológico do direito, podem fornecer mais elementos

27 Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Professor dos programas de pós-graduação em Sociologia e Direito e Direitos, Instituições e Negócios. Coordenador do Grupo de Pesquisa Sexualidade, Direito e Democracia (SDD). www.sdd.uff.br / ederfm@gmail.com

28 Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Federal Fluminense/Rio de Janeiro. Pesquisador no Grupo de Pesquisa Sexualidade, Direito e Democracia. davidemmanuel9@hotmail.com

29 Por debates de sexualidade, entendam-se aqui todos aqueles ligados ao grupo genérico denominado LGBTQI+, de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, queers, intersexuais e outros.

para uma crítica eficiente do sistema jurídico que nos leve a uma justiça social igualitária em relação ao gênero e à sexualidade.

Adotaremos o conceito de dominação masculina para sintetizar a análise histórica sobre as desigualdades de gênero no contexto da modernidade ocidental, com o objetivo de traçar um esboço histórico dos debates conceituais sobre a dominação masculina nos estudos de masculinidades, mapear seus estágios de discussão e sintetizar os pensamentos dos principais teóricos do tema. Essa revisão teórica nos levará ao problema principal da investigação: que perspectivas para a igualdade de gênero e justiça sexual os estudos de masculinidades podem oferecer, principalmente para o Direito brasileiro? Em sequência, trabalharemos com a hipótese de que tais estudos contribuem para a construção de um direito emancipatório na perspectiva da igualdade de gênero e justiça sexual, pois ajudará a repensar as estruturas que ainda fomentam um direito sexista e heteronormativo, que subordina a mulher ao poder masculino e exclui as sexualidades diferentes da heterossexual dos padrões de cidadania que o direito deve garantir.

Por isso, o artigo se divide em três partes. Em um primeiro momento, analisaremos os elementos históricos que fornecem o padrão de masculinidade hegemônica para o Brasil. Em outro momento, estudaremos três grandes propostas dos estudos de masculinidades no plano conceitual e epistemológico sobre como resolver o problema da igualdade de gênero. Por fim, esse debate histórico-conceitual oferecerá a oportunidade para um panorama a respeito do estado atual do sistema jurídico brasileiro e se ele começa a apresentar a possibilidade de rearticulação das normas jurídicas no sentido de adotar uma perspectiva crítico-emancipatória para a igualdade de gênero.

Elementos históricos da masculinidade brasileira

Estudar masculinidades é levantar questionamentos sobre o que é ser um homem dentro de determinado contexto sociocultural e temporal. É perceber que, enquanto identidade, essa masculinidade está em constante transformação, mudando valores a respeito do que a sociedade empreende enquanto masculino e impondo suas próprias concepções individuais sobre sua singularidade. Além do mais, perguntar sobre as masculinidades no Brasil é perceber que existem sentidos de masculinidade que fazem parte de um imaginário ocidental moderno e que estão em relação direta com o ser homem em um país colonizado, sul-americano, periférico. Dentro das limitações do artigo, será enfocado os momentos históricos relevantes da modernidade para a percepção dos caracteres da masculinidade

padrão, usada como modelo para a definição do que é ser homem no imaginário brasileiro.

Com as Reformas Protestantes e com a expansão Renascentista secular, a queda do catolicismo medieval marcou a separação da relação entre Estado e Igreja, rompendo com o ideal corporativo-religioso da vida dos homens, que estava institucionalizado no monarquismo. Essas mudanças produziram novas compreensões da relação entre sexualidade e individualidade, tendo por um lado formatado o conceito de heterossexualidade como padrão cultural, em decorrência do rompimento com a abstenção eclesástica enquanto forma mais honrável de sexualidade (GALL, 2013, p. 246), e por outro lado a ênfase na expressão individual não mediada do homem com Deus, produzindo um sujeito individual e autônomo que possui um caráter formulado em uma estrutura de gênero que lhe dá a razão para sua atuação prática na vida (CONNELL, 1993, p. 607). Assim, tanto a queda do poder da Igreja, quanto a queda do poder monárquico foram cruciais para fornecerem espaço para o conceito moderno de masculinidade. Em uma primeira fase dessa modernização, os impérios marítimos do início da modernidade foram construídos e conduzidos com base em ações de homens segregados que realizavam atividades como soldados ou comerciantes marítimos (CONNELL, 2003, p. 25). 2005, p. 187). Eram formados unicamente por homens e desenvolvidos sob um sistema forjado na força dos corpos organizados sem a presença das mulheres (TARAVUD, 2013, p. 427). O contato com os "selvagens" das terras "descobertas" da América instaurou no ocidente europeu uma disputa entre modelos de virilidade, tendo os "selvagens" ocupado a posição do inverso da imagem do homem civilizado, inaptos para receberem as categorias do padrão europeu, uma vez considerados demoníacos e feminizados (VIGARELLO, 2013, p. 468). Essa visão inversa justificava a conquista por meio da violência física e simbólica, gerando a conversão religiosa ao cristianismo e a imposição de padrões europeus de civilidade e masculinidade.

O crescimento das cidades e a Revolução Industrial criaram espaços para uma vida cotidiana pautada no individualismo e uma cultura urbana fomentada pela acumulação individual de riquezas obtidas pelo comércio e pela exploração da escravidão (CONNELL, 1993, p. 607). Essa nova masculinidade já apresentava os ares iniciais do homem empreendedor capitalista e se respalda em uma nova configuração da cultura e do trabalho, em novas relações de poder baseadas no domínio masculino da esfera pública moderna. Por outro lado, as guerras civis europeias dos séculos XVII e XVIII consolidaram uma estrutura de Estado que institucionalizou as novas dinâmicas de poder do homem baseadas na virilidade militar, sustentáculo do futuro modelo de Estado-nação, forjado sob os valores do nacionalismo (BERTAUD, 2013, p. 200, 203 e 248). A expansão das economias

industrializadas e o crescimento dos Estados burocratizados fizeram declinar o poder político e econômico da aristocracia possuidora de terras. Deste modo, a técnica social da violência racionalizada e burocrática somada à superioridade do armamento foi o que tornou quase invencíveis os Estados e colonos europeus nas guerras coloniais do século XIX (AUDOIN-ROUZEAU, 2013, p. 504; CONNELL, 1993, p. 609). A destruição provocada pela Primeira Guerra Mundial conduziu levantamentos revolucionários entre 1917 e 1923. A convocação dos homens para participarem da guerra cumpria com a função de realocar os sexos nos seus "destinados lugares", forçando novas configurações de gênero e de virilidade para os Estados-nação. A partir do final da Segunda Guerra Mundial, a imagem do homem colonizado correspondente ao período de 1920-1930 é sobreposta pela imagem da força de trabalho, da mão de obra desqualificada, motor essencial invisível e intercambiável para o crescimento econômico europeu – quer dizer, a imagem do homem colonizado foi produzida a partir de uma hierarquia racial, na qual as masculinidades não consideradas hegemônicas representavam uma ameaça sexual e racial para as culturas brancas dominantes. Também é importante para a formação do ideário de masculinidade ocidental moderno destacar a influência dos padrões de masculinidade presentes nos regimes fascista e nazista do século passado. Em termos de relações de gênero, o fascismo foi a afirmação escancarada da supremacia masculina. Tinham a imagem do homem como central e em contraste superior à presença das mulheres, cuja existência se justificava pelo ofício de confortar o cotidiano dos maridos e dos filhos. Os homens deveriam ser completos e firmes, firmados a partir de uma identidade em oposição ao feminino e às outras raças consideradas inferiores (BARD, 2013, p. 122; CHAPOUTOT, 2013, p. 336-337).

Sabendo que uma história da masculinidade não pode ser lida de forma linear, essa narrativa sobre o contexto europeu – e mais tardiamente, do contexto norte-americano – de formação da masculinidade, que possui uma estrutura complexa de relações derivadas de um padrão de gênero, fornece elementos para um pensamento sobre os valores que formam o padrão de virilidade e masculinidade do homem brasileiro, dadas as influências históricas na formação de nossa sociedade. A exportação dessa ordem de gênero para as colônias e, posteriormente, para os nascentes estados latino-americanos, juntamente com a expansão global do capitalismo, interferiu nos sistemas de produção locais, levando as antigas instituições patriarcais a se atualizarem em novas práticas consubstanciadas nas corporações, na nova burocracia estatal, na força militar e nos sistemas educacionais de massa. Desse modo, essa ordem local, com seus padrões próprios de masculinidade, mesclou-se com uma organização global de gênero modelada pelos arquétipos europeus e norte-americanos. Em consequência, o enorme crescimento do poder material

dos homens metropolitanos, decorrentes do uso intensificado da tecnologia e das transformações nas hierarquias ocupacionais provocadas pela substituição da mão de obra nos processos de produção, intensificou a tendência de crise da ordem de gênero, conduzida pela perda da legitimidade do antigo sistema patriarcal, da influência do modelo hegemônico capitalista ocidental e do questionamento que as feministas têm feito às configurações de gênero.

Como afirmado antes, o ideário padrão da virilidade masculina aqui no Brasil foi forjado a partir dos elementos de dominação e violência, desde a chegada dos colonizadores³⁰. A imposição da masculinidade europeia instaurou um jogo hierárquico entre os padrões de masculinidade, em que a disputa de definição do que viria a ser considerado o padrão de virilidade, mesmo que complexa e cheia de possibilidades, legou um padrão que se assemelha ao ideário de masculinidade hegemônica no ocidente. Seguindo os caracteres europeus, a masculinidade brasileira foi forjada pela elite de homens brancos e heterossexuais, incluindo os aristocratas rurais, esteve atenta ao desejo de progresso e ao temor com as possíveis mudanças das hierarquias sociais, manifestando-se, sobretudo, no projeto republicano do final do século XIX. O desejo de fazer a nação acontecer e se perpetuar conduzia um projeto de hegemonia política que encarnava na sociedade a "naturalidade biológica", da qual as características de dominação e potência do macho se apresentavam como elementos propiciadores do futuro, seja pela negação da mulher na esfera pública, seja pelos mecanismos de controle das relações sexuais, revelando que a política permanecia atenta aos fenômenos de nascimento, morte, doença e reprodução como objetivos disciplinares da nação em formação. Este projeto também transparece o medo de degeneração social do momento pós-abolição da escravidão, de modo que o medo da miscigenação entre raças ou de que pessoas negras tivessem acesso ao mundo político, econômico e cultural – especialmente que os homens negros chegassem ao poder –, legitimava discursos intervencionistas sobre a sexualidade e a família.

No século XX, o ideal nacionalista – presente na Era Vargas – passa a compor os caracteres da formação educacional empreendida pelas escolas militares, em que, por meio do controle dos corpos, se estabelecia um espírito de militarização que obrigava alunos e alunas a participarem de desfiles cívicos, cuja finalidade era desenvolver e consolidar o sentimento patriota, buscando formar os valores e o destino dos homens e conferindo continuidade histórica ao povo brasileiro. Já com a ditadura militar de 1964 a 1984, consolida-se novamente uma dinâmica

30 Neste sentido, destaca-se o trabalho de Mário César Lugarinho (2013), que trata da relação entre a constituição da identidade masculinidade nos contextos coloniais. 31 Isso pode ser verificado nos artigos do Capítulo VIII (Da Educação Moral e Cívica) do Decreto-Lei

de preservação da moral e dos bons costumes da família tradicional brasileira, reprimindo a sexualidade e as práticas sexuais dissonantes como forma de afastar a ameaça ao modelo heterossexual considerado ideal para os cidadãos. Os discursos normatizadores e repressores forjavam subjetividades, assujeitavam e delimitavam o devido e o correto para reprimir e afastar o que era considerado anormal e defeituoso, como as expressões homossexuais. O regime militar, atrelado ao aparato institucional do Estado, predizia e fortalecia a masculinidade e a heterossexualidade compulsórias, fundadas nos preceitos da moral e dos bons costumes, que consistiam nos alicerces da família e do Estado, tal qual ocorreu em outras ditaduras do mesmo período na América Latina.

Após a redemocratização e com o advento da Constituição Federal de 1988, começam a serem desenhados no Brasil os elementos formais de paridade entre homens e mulheres, principalmente com a garantia constitucional de igualdade entre os gêneros. Entretanto, a história dos homens e das masculinidades no Brasil segue sem críticas severas, posto que por mais que os ideais passados não ditem mais a política de controle dos corpos, outros dispositivos continuam impedindo a igualdade material entre homens (considerando os marcadores de raça, classe e orientação sexual) e entre homens e mulheres. A grande tarefa crítica, enquanto prática emancipatória, é pensar em condições de equiparação material entre as diversas sexualidades e identidades de gênero. Por isso, a pesquisa crítica deve buscar o desvelamento das situações estruturais do direito que devem ser mudadas, dentro da ligação entre a racionalidade masculina, o Estado brasileiro e o direito, que ainda continua executando táticas para a perpetuação da hegemonia do homem³², sobretudo no contexto de globalização econômica, em que as dinâmicas das relações subjetivas operam em consonância com configurações que estão para além do Estado-nação.

Os estudos de masculinidade como possibilidade crítico-emancipatória

Os *men's studies* aparecem por volta dos anos 1970, dentro dos estudos feministas e das críticas do movimento *gay* à dominação masculina. As primeiras

32. 4.244, de 09 de abril de 1942 – Lei Orgânica do Ensino Secundário.

33. Connell (2011, p. 86) aduz que é preciso pensar as formas de gênero nas arenas transnacionais e como elas interferem nas dinâmicas locais, tendo em vista que não se podem extrair os elementos da masculinidade, que é construída e promulgada no contexto de globalização, a partir de pesquisas etnográficas que permanecem vinculadas ao modo de pesquisa de masculinidades conduzidas no Norte Global. Por isso a importância de pensar o contexto brasileiro para perceber as relações entre política, cultura, economia, masculinidade e direito.

33 A título de especificação, o autor aponta que as sociedades civilizadas foram construídas através da destruição, repressão e exploração de outros povos. E que a vida voltada ao trabalho vista nas sociedades industriais e classistas é pautada na violência, que é disfardada de racionalidade econômica na medida em que uns se tornam extensões das máquinas e outros cérebros descolados do corpo. Assim como o racismo, o sexismo e o heterossexismo institucionalizados nas sociedades constituem atos de violência socialmente regulados (KAUFMAN, 1997, p. 65-66).

passiva no processo civilizacional. A masculinidade seria uma reação contra essa fazendo das mulheres a personificação da própria natureza, entendida enquanto características patriarcais legítimas uma realidade histórica construída pelos homens, nas atividades sociais, políticas, econômicas e ideológicas. Essa sociedade de aquela alicerçada em estruturas de controle e dominação masculina, disseminados violência individual. Para o autor, uma sociedade com características patriarcais e reforça as estruturas sociais, políticas e econômicas de violência, resultando em em que a violência social fomenta uma psicologia da violência que, ao seu tempo, individual está inscrito em um contexto social mais amplo³³, resultando num ciclo sua masculinidade. Kaufman insiste que cada ato de violência aparentemente resultando em perda de posição social e no pavor de perder as estruturas que forjam homens é decorrente do medo que eles têm de perder a própria identidade masculina, constituindo sua própria visão da realidade. Assim, a violência empregada pelos em nível individual e social que estão fixadas nas personalidades dos homens, masculina. A violência masculina é estudada a partir das interações das opressões de estruturas precárias de violência, questiona a naturalização da virilidade Michael Kaufman, ao buscar as justificativas psicológicas para a internalização

direito brasileiro voltado para a superação das desigualdades de gênero. e Raewyn Connell, para então pensarmos as implicações dessas críticas para um ideias de três grandes nomes dos *men's studies*, Michael Kaufman, Michael Kimmel definiam a masculinidade. Para os fins específicos desse artigo, sintetizaremos as sexual do masculino, que correspondia a um conjunto de atitudes e expectativas que potência sexual e vocação ao poder. O gênero dos homens era reduzido ao papel era ilusório e exigia dos homens a demonstração de capacidades de força física, também são nocivos aos próprios homens, haja vista que o ideal masculino dos homens" assume essa dinâmica e reconhece que os padrões de masculinidade a naturalização da dominação masculina. O chamado "movimento de libertação percepção histórica sobre as identidades de gênero, cujo principal ponto crítico seria dessas práticas nas estruturas sociais. Com essa problematização, chega-se a uma do não-masculino, acentuaram a questão do poder e da opressão e a internalização antagônicas. Ao questionar as práticas masculinas de dominação e desvalorização com o questionamento do binarismo de gênero que divide o sexo em categorias críticas a essa dominação foram desenvolvidas por feministas materialistas.

passividade, acarretando na supressão e repressão dos desejos e recursos definidos como passivos, incentivando consequentemente uma agressividade excedente. Para os homens, essa aquisição de poder social e individual gera dor e isolamento, pois as formas de dominação e controle requerem a construção de armaduras e de práticas de distanciamento emocional, que exigem trabalho de vigilância constante e de exercício generalizado de violência para resolver as diferenças de poder codificados em normas, estruturas sociais e na própria lei (KAUFMAN, 1989, p. 11-36; 1987, p. 2).

Com isso, Kaufman sintetiza a tríade da violência masculina em três categorias: violência contra as mulheres, a violência contra outros homens e a violência contra si mesmo. A primeira concentra as formas amplas de violência contra a mulher que são mantidas pelas estruturas de poder e dominação. Ela opera dentro de um sistema dual entre ativo e passivo, masculinidade e feminilidade, requerendo confirmação constante da superioridade masculina e se revelando na afirmação pessoal do poder dentro das relações de sexo e gênero. Já a segunda forma de violência se impõe a outros homens, principalmente se voltando para a repressão da homossexualidade enquanto uma forma de feminilidade na identidade masculina³⁴. Nas duas primeiras categorias usam a força para mascarar sentimentos mutantes de fragilidade e impotência, dadas as estruturas precárias e forjadas que sustentam a identidade masculina. Como consequência, a violência contra si mesmo se desenvolve a partir da internalização das estruturas precárias de violência. É uma negação consciente ou inconsciente da passividade e da supressão de todas as formas de demonstração de sentimentos relacionados ao medo, à vergonha, à dor e à tristeza. A falta de espaços para liberação das emoções as transforma em ira e hostilidade, dirigidas a si mesmos com sentimento de culpa, ódio a si mesmo, problemas fisiológicos e psicológicos. Por consequência, eles se distanciam cada vez mais de si, transmutam a masculinidade em objeto, preocupam-se cada vez mais com a aquisição de poder e transbordam a violência internalizada nas relações com outros homens e com as mulheres (KAUFMAN, 1989, p. 43-56).

O autor conclui que o mundo dominado pelos homens é um mundo de poder, que está estruturado nos sistemas econômicos, políticos e sociais e se reflete nas instituições da sociedade. A masculinidade está organizada ao redor da capacidade dos homens em exercer poder e controle, ao mesmo tempo em que há

³⁴ Os homens interiorizam uma suposta normalidade e verdade sobre sua virilidade, que se traduz na posse de um pênis ereto e firme, de um grande amante das mulheres e na posição sempre ativa na vida. As brigas, suas formas de exibição, os rituais de violência, o culto a esportes agressivos, a humilhação verbal, os ataques a homossexuais, os ataques racistas, entre outras, funcionam como formas de enfrentar as diferenças e conflitos pessoais, políticos, econômicos e sociais, e representam em nível pessoal e social que as relações entre homens são relações de poderes.

uma combinação de privilégios e dores, que resulta na alienação e isolamento de homens e de mulheres nessa experiência contraditória de poder (KAUFMAN, 1997, p.1). Kaufman (1997, p. 22) propõe que reconhecer a centralidade do poder e dos impactos da masculinidade deveria ser percebida pelos próprios homens a fim de romper com o silêncio e o isolamento. O autor propõe a construção de um movimento de homens que busque questionar as próprias condutas de dominação sobre as mulheres e de homofobia entre homens. Embora o autor critique o patriarcado, ele ressalta os caracteres associados à masculinidade, colocando novamente os homens em uma posição de superioridade e de liderança à frente de um projeto social que conduza à igualdade. O autor, ao mesmo tempo em que afirma que esse movimento de homens deve caminhar junto com os movimentos feministas, coloca os homens em posição de superioridade racional e prática, aduzindo que os homens devem criar as condições imediatas para a transformação da vida social, esforçando-se para a igualdade no trabalho doméstico e no cuidado dos filhos, tendo em vista, sobretudo, que o poder dos homens é causa do mal estar da confusão e da alienação sentida por homens, assim como fonte importante de homofobia (KAUFMAN, 1987, p. 17-22).

Em outra perspectiva, Michael Kimmel se afasta dessa noção vitimizante de Kaufman, tirando o foco das dores do homem em concreto para se concentrar na sociabilidade masculina como fonte de homofobia e socialização violenta. O significado do masculino é procurado nas construções sociais e culturais, sempre em oposição principal ao feminino, mas com outras consequências para além do machismo, como no caso da homofobia e do racismo. Mas essa construção social é consequência principal das forças econômicas que definem os caracteres da masculinidade, que cobra dos homens valores de competência e agressividade e faz do espaço público um local nitidamente masculinizado. A validade do homem acaba se assentando na desvalorização da mulher em suas funções públicas, levando os homens a se distanciar de todas as práticas e atividades que são delegadas para as mulheres, geralmente as que estão restritas ao âmbito doméstico e privado. Assim, a masculinidade é o repúdio ao feminino e é validada por critérios homosociais, ou seja, por critérios estabelecidos única e exclusivamente pelos próprios homens. Como consequência, o medo que os homens têm de não serem legitimados enquanto homens verdadeiros faz surgir práticas homofóbicas, principalmente pelo receio de serem vistos como homossexuais ou estarem em situações que levem a tais conclusões. Mas transversalmente há outras imbricações excludentes, como no caso das exclusões de homens por outros marcadores sociais, como raça, classe, idade ou etnia, pois acabam sendo caracteres que não se coadunam com o padrão máximo

de masculinidade. Em síntese, a política de exclusão perpetrada pelos homens é a de exclusão das identidades de gênero consideradas menos (ou não) viris, como as mulheres e as masculinidades marcadas por distinções sociais minoritárias (KIMMEL, 1997, p. 49-56).

A relação entre poder e ausência de poder na vida dos homens é percebida de forma individual e coletiva. Como a masculinidade está associada ao poder sobre outros homens e sobre as mulheres, e como esse poder se estende pelas instituições, pela economia, pelo Estado, pela política, direito e pelos âmbitos público e privado, Kimmel afirma que em regra a crítica feminista essencializa a condição dos homens como detentores de poder, porém quando estas experiências são confrontadas com a realidade dos homens, verifica-se que somente uma minoria de homens detém os poderes destacados pela maioria das feministas (KIMMEL, 1998, p. 147). A ausência de poder individual é que torna os homens frustrados. Acontece que diferentemente de Kaufman (1989), Kimmel traz uma nova chave para a compreensão da experiência individual de ausência de poder. Ele aponta que a pessoa que confere e ordena poder aos homens também é um homem, o que coloca os estudos de masculinidades em outro patamar, deixando de focar no indivíduo para abordar os problemas decorrentes das relações entre homens. A dimensão do poder tem que ser inserida não somente como produto de aquisição individual na experiência dos homens, mas como produto das relações sociais, raciais, culturais, políticas e econômicas mediadas por e entre homens (KIMMEL, 1998, p. 148).

Em uma guinada ainda mais crítica nos estudos de masculinidades, Raewyn Connell (2003) conceitua a masculinidade como uma configuração prática realizada por homens e mulheres em torno de uma posição de gênero na estrutura dessas relações. Sendo gênero uma estrutura social que envolve uma relação específica entre os corpos e que mantém padrões amplamente difundidos nas relações sociais, ele firmata de modo significativo as práticas cotidianas. Nesse sentido, a masculinidade não é só uma condição biológica ou uma experiência individual vivida pelos homens. Ela é também socialmente construída e discursivamente elaborada de forma interacional. Mas além desse aspecto interacional, é preciso compreender a historicidade das relações de poder e suas mutações no decorrer da história. Há uma pluralidade e diversidade cultural dos significados de masculinidade, que nos leva a entender que a configuração prática da masculinidade está imbricada com as práticas de poder, com as relações de trabalho, com o desejo sexual e com as estruturas simbólicas³⁵. Desta forma, as posições de gênero decorrem dos modos

³⁵ Para Connell, o modelo de estrutura de gênero é composto por quatro dimensões, que se relacionam entre si: poder, produção e desejo sexual e simbolismo. No tocante à relação de poder, ele se estrutura nas relações de subordinação das mulheres e na dominação masculina, consubstancian-

do-se no patriarcalismo. A respeito da relação de produção, as divisões genéricas de trabalho numa economia capitalista se perfazem enquanto processo de acumulação de gênero em que os homens, predominantemente, controlam as principais corporações e grandes fortunas privadas. Sobre o desejo sexual, ele é visto de forma tão natural, que passa despercebido pela teoria social (CONNELL, 1997, p. 37). No tocante ao simbolismo, só é possível contestar os significados patriarcais fugindo das formas conhecidas da linguagem (CONNELL, 2015, p. 173). Connell aduz, por fim, a importância de se compreender as relações de gênero dentro da estrutura social, pois não é possível entender os conceitos de classe, raça e desigualdade sem considerar as nuances do gênero (CONNELL, 1997, p. 38; 2015, p. 175-176).

A forma como os recursos foram organizados e distribuídos na historicidade do mundo é que garante a posição hegemônica de uma pequena parcela dos homens. Em contrapartida, as mulheres participam destas configurações práticas na medida em que são excluídas do sexo social e do rateio igualitário dos recursos. Isto porque, como a história da sexualidade é uma história produzida e narrada por homens, os recursos são selecionados e distribuídos por eles e para eles. Afirmar que os recursos são distribuídos pelos homens no corpo das relações entre homens é afirmar que nem todos os homens são dotados dos mesmos privilégios individuais, como afirmou Kimmel (1997). Então, mesmo que de forma geral os homens aproveitem dos benefícios de serem homens, os recursos são distribuídos de forma desigual por critérios de classe, raça, idade, entre outras, organizando de forma distinta a masculinidade hegemônica e as masculinidades marginais. Essa masculinidade hegemônica só se perpetua por estar institucionalizada na sociedade (CONNELL, 2005, p. 253-256). Além da economia, da cultura, da política e das instituições representativas, o próprio sistema jurídico também está formatado por essa hegemonia masculina. Por isso, a inclusão dos estudos de masculinidades é importante para uma perspectiva crítico-emancipatória do direito, como forma de ampliar as críticas já levantadas por outros estudos de gênero e sexualidade.

38; 2015, p. 48 e 118).

processo histórico, sendo, pois, corporificações do social (CONNELL, 1997, p. 35-38; 2015, p. 48 e 118).

de organização rotineira dos recursos distribuídos para cada gênero e para suas múltiplas formas de expressão. A posição dos homens tem a ver com as relações sociais e como elas se referem aos corpos. Assim, as capacidades reprodutivas e as diferenças sexuais e raciais são trazidas para a prática social, tornando-se parte do

Estudos de masculinidades e suas perspectivas para os debates sobre gênero, sexualidade e Direito brasileiro

Ao se buscar compreender como as tensões sociais no âmbito das relações de gênero foram incorporadas pelo direito e se os estudos de masculinidades oferecem alguma alternativa crítico-emancipatória para uma igualdade de gênero a partir do direito, somos levados a um estudo mais concreto do sistema jurídico brasileiro. Aliado aos estudos feministas e outros estudos de sexualidade, a proposta é entender a política sexual envolvida nas relações sociais, dentro das estruturas próprias da modernidade, principalmente, no caso do direito, na separação entre as esferas pública e privada. Como já apontado na primeira parte desse artigo, alguns caminhos históricos sobre a formação do ideário de masculinidade no Brasil são possíveis de serem trilhados. Entretanto, para os fins do presente artigo, o objetivo é aproveitar as informações da própria normatividade do direito brasileiro para contrastá-la com esse ideário herdado dos padrões de virilidade ocidentais modernos, junto com as possibilidades críticas do pensamento sociofilosófico dos autores estudados na segunda parte. Ao encontrarmos dados normativos que expressem transformações das relações entre os gêneros, podemos compreender se eles têm potencial emancipatório no sentido de oferecer uma política que alcance níveis satisfatórios de igualdade de gênero no Direito brasileiro. E, por fim, perceber se os estudos de masculinidades, junto com os demais estudos de gênero e sexualidade, podem se alinhar nessa epistemologia crítica para um direito mais qualitativo sob o ponto de vista das relações de gênero.

O direito, em um sentido corriqueiro, trabalha com concepções cotidianas a respeito dos sujeitos e de suas identidades. Podemos afirmar que há uma compreensão naturalista e dicotômica dos gêneros em relação à sexualidade, que caracteriza as estruturas jurídicas do liberalismo clássico (BUTLER, 2015, p. 20). Por isso, os estudos de sexualidade em geral fazem críticas à forma como os sujeitos são incorporados e significados pelas instituições jurídicas, pois, em sentido geral, elas acabam reproduzindo essa compreensão já popularizada de uma "naturalidade biológica" dos sexos, sem uma problematização que leve em conta os fatores econômicos, políticos e sociais que determinam os discursos sobre os sujeitos. Nesse sentido, o direito, com suas normas e decisões judiciais, fornece um campo privilegiado para a compreensão de como as relações de gênero e as identidades dos sujeitos têm sido compreendidas no processo histórico do Direito brasileiro.

De qualquer modo, as modificações das dinâmicas sociais são percebidas também no sistema jurídico, o que nos permite verificar como nesse espaço estão se dando as reconfigurações dos sentidos sobre ser homem e ser mulher,

questionando significativamente a questão dos papéis de gênero e promovendo uma dinâmica emancipatória para a sexualidade humana. Entender quais questões ainda impedem um Direito que atinja graus satisfatórios de práticas emancipatórias para uma igualdade de gênero e para a liberdade sexual nos leva a compreender que os impactos do colonialismo e do capitalismo no Brasil fornecem um conceito de economia política da sexualidade. Junto a essa compreensão econômica da produção de subjetividades, alia-se todo um grupo de críticas feministas das últimas décadas para fornecer novas possibilidades de compreensão da modernidade, principalmente a partir de críticas à própria epistemologia (MATOS, 2008, p. 4). Essas críticas apresentam perspectivas sobre a política, a democracia e a justiça social a partir do ponto de vista das mulheres (Grosz, 2003). É nesse ponto que chegamos à proposta teórica dos estudos de masculinidades: somar forças a essa crítica já iniciada pelas autoras feministas e propor novas alternativas para a igualdade de gênero.

As críticas feministas ao direito³⁶ apresentaram seu ponto de vista para explicar a construção das identidades pela sexualidade e como elas influem diretamente na produção do conhecimento. Além do ponto de vista feminista, a hipótese aqui trabalhada é de que a inclusão do ponto de vista dos estudos de masculinidades oferecerá uma proposta epistemológica crítica o suficiente para alcançar níveis satisfatórios de justiça social e igualdade de gênero³⁷. A inserção dos estudos

36 Para aprofundar as críticas feministas ao direito e as contribuições epistemológicas das teorias feministas, conferir: REVOREDO, Marisol Fernandez. Usando el género para criticar al Derecho. *Revista Derecho PUCP*, Lima, n. 59, p. 357-369, 2006; JARAMILLO, Isabel Cristina. La Crítica Feminista al Derecho. In: SANTAMARIA, Ramiro Avila; SALGADO, Judith; VALLADARES, Lola (orgs.). *El género en el derecho: Ensayos críticos*. Quito/Ecuador: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009, p. 103-133; MATOS, Marlise; CYPRIANO, Breno Henrique Ferreira. *Críticas Feministas, epistemológicas e as teorias da justiça social*: em busca de uma teoria crítico-emancipatória de gênero. 32ª edição, anual da ANPOCS, 2008.

37 Os estudos de masculinidades no Brasil ainda são precários, estando focados quase que exclusivamente às pesquisas sobre saúde sexual e reprodutiva, à paternidade e a pesquisas etnográficas. Esse fato reflete o atraso em incluir os homens nas análises de gênero que aconteceu na tradição ocidental de pensamento sobre sexualidade. Para iniciar os estudos de masculinidades no Brasil sugerem-se as seguintes referências: ADORNO, Rubens da Camargo Ferreira; ALVARENGA, Augusto Theresia; VASCONCELOS, Maria da Penha Costa. *Jovens, trajetória, masculinidades e Direito*. São Paulo: Fapesp/Editora da Universidade de São Paulo, 2005; ALMEIDA, Miguel Vale de. *Senhores de Si: uma interpretação antropológica da masculinidade*. Lisboa: Fim de Século Edições LDA, 1995; AZEVEDO FILHO, Deneval Siqueira de. *Masculinidade excluídas: homens na cena contemporânea*. Vitória: Flor&Cultura, 2006; CORBIN, Alain, COURTINE, Jean-Jacques, VIGARELLO, Georges. *História da virilidade: A invenção da virilidade da Antiguidade às Luzes*. tradução de Francisco Morais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013a; _____. *História da virilidade: o triunfo da virilidade*. tradução de João Batista Kreuch e Noéli Correia de Mello Sobrinho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013b; _____. *História da virilidade: a virilidade em crise? tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu*. Lima Florenço. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013c; CORRÊA, Mariza; PISCITELLI, Adriana. Flores do Colonialismo: masculinidade numa perspectiva antropológica. *Cadernos Pagu*, n. 11, 1998; LAGO, Maria

as masculinidades como um fechamento epistemológico das discussões sobre masculinidade na modernidade pode apresentar outros planos analíticos de discussões com vistas a alcançar o complexo entendimento da justiça social e da democracia. A perspectiva da masculinidade se esforça em reconstruir um arcabouço teórico que contemple a forma complexa, histórica, dinâmica e paradoxal da institucionalização das diferenças de gênero para, então, avançar nas discussões sobre a justiça, igualdade social e pluralismo político. Isto porque, como vimos a partir de Kaufman, Kimmel e principalmente com Connell, a masculinidade e a feminilidade são conceitos mutuamente relacionais que adquirem seus significados das conexões entre si, como delimitação social e oposição cultural. E nesta concepção relacional, o direito permeado por distinções de gênero segue historicamente elegendo o homem como o centro da justiça, posto que se funda na suposta racionalidade exclusiva do sujeito masculino. A questão que nos instiga é se com todas as transformações pelas quais o Direito brasileiro tem passado, se ele realmente está se atentando para as reconfigurações que levam a uma real igualdade entre homens e mulheres, principalmente após a equiparação de gênero feita pela Constituição Federal de 1988.

Assim, essa pesquisa sobre o Direito brasileiro buscou visualizar se as alterações jurídicas que tocam no papel do homem nas relações sociais correspondem ou não aos elementos provocadores e reconfiguradores da masculinidade, tanto no Direito quanto nas relações sociais, a tal ponto que leve a perceber um empobrecimento mais adequado desse debate de masculinidade em relação aos debates feministas e LGBTQI+. A análise dos dispositivos legais federais e de outras normas e jurisprudências foram divididas em seis categorias: Igualdade³⁸,

38. Coelho de Souza, WOLFF, Cristina Scheibe. Masculinidades, diferenças, hegemonias. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 233-240, 2013; MATOS, Marlise. Dimensões da Masculinidade no Brasil. *Gênero*, Niterói, v. 1, n. 1, p. 29-40, 2 sem. 2000; MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma teoria feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidade. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 809-840, 2008; NASCIMENTO, Marcos. (Re)pensando as "masculinidades emergentes": homens, jovens, gênero e saúde. In: UZIEL, Anna Paula; RIOS, Luís Felipe; PARKER, Robert. *Construções da Sexualidade: gênero, identidade e comportamento em tempos de AIDS*. Rio de Janeiro: Pallas, 2004; OLIVEIRA, Pedro Paulo de. Discurso Sobre a Masculinidade. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 6, n. 1, 1988; SILVA, Natanael de Freitas. Historicizando as masculinidades: considerações e apontamentos à luz de Richard Miskolci e Albuquerque Junior. *Rev. História*, Florianópolis, v. 5, 2015; SOUZA, Márcio Ferreira de. As análises de gênero e a formação do campo de estudos sobre a(s) masculinidade(s). Dossiê: Contribuições do pensamento feminista para as Ciências Sociais. *Mediações*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 123-144, jul./dez. 2009.

39. A categoria igualdade contempla os seguintes dispositivos:

Art. 128, III, CF 1988; Art. 113, I, CF 1934; Art. 122, I, CF 1937; Art. 141, §§ 1º e 5º, e Art. 157, II, CF 1988; Art. 150, §§ 1º e 8º CF 1967; Art. 153, § 1º, Art. 165, III, CF 1969; Art. 3º, IV, Art. 4º, VIII, Art. 5º, Art. 6º, I e II, Art. 7º, XXX CF 1988; Código Civil 2002.

Relações familiares e Paternidade³⁹, Violência contra a mulher⁴⁰, Racismo⁴¹, Saúde do Homem⁴² e Participação Política⁴³. Elas permitiram enxergar qual o estado das transformações jurídicas e se elas são suficientes para promover transformações no papel do masculino e, por consequência, na dissolução das hierarquias sexuais e estruturas de dominação sexual.

A respeito da igualdade formal entre homens e mulheres, verifica-se que desde Constituição Federal de 1824 esta expressa a normativa de igualdade para todos. No contexto imperial, o termo "todos" estava restrito aos homens brancos, sujeitos centrais da justiça e da participação política. Somente ao fim da escravidão que as constituições adotaram o critério de igualdade formal sem distinção de sexo e raça. Mas, ao adentrarmos para o sentido mais profundo do Direito, percebemos que o caminho que culmina com a afirmação expressa de igualdade entre homens e mulheres na Constituição Federal de 1988 foi resultado de longas modificações no Direito intrac constitucional. No tocante às relações familiares e a paternidade, recorda-se que o Código Civil de 1916 regulava a capacidade relativa das mulheres, que dependiam do pátrio poder – resquício da estrutura colonialista patriarcal, que privilegiava a dominação dos homens sobre as mulheres, sobre os filhos e outras famílias vinculadas a um grande senhor. O avanço das teorias e das lutas políticas paulatinamente foi modificando a estrutura do Direito brasileiro. Nesse sentido, o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962) foi um dos principais instrumentos para essa mudança de paradigma, pois previa a isonomia de poderes entre homens e mulheres nas relações conjugais, propiciando o caminho de discussão sobre a obrigatoriedade de cuidado com os filhos.

A Constituição Federal de 1988 incide na transformação das relações familiares ao expressar a paridade entre homens e mulheres. De igual modo, a Constituição de 88 prevê a isonomia no cuidado dos filhos e determina a criação do Estatuto da Criança

39 A categoria Relações Familiares e Paternidade contempla os seguintes dispositivos:

Art. 473, Parágrafo Único CLT – 1943; Lei nº 4.121/62; Lei nº 6.515/77; Art. 7, XIX, Art. 226, § 5º e 7º, Art. 229, CF 1988; Lei nº 8.069; Art. 22 da Lei nº 8.560/92; Lei nº 8.971/94; Art. 1.573, Arts. 1.596-1.617, CC 2002; Lei nº 11.108/05; Lei nº 11.804/08; Lei nº 13.257/16; Decreto nº 8.737/16.

40 A categoria Violência Contra a Mulher contempla os seguintes dispositivos:

Lei nº 11.340/06; Lei nº 13.104/15; Lei nº 11.489/07.

41 A categoria Racismo contempla os seguintes dispositivos:

Lei nº 1.390/51; Lei nº 5.250/67; Decreto nº-Lei nº 314/67; Lei nº 7.170/83; Lei nº 7.437/85; Lei nº 7.716/89; Lei nº 9.459/97.

42 A categoria Saúde do Homem contempla os seguintes dispositivos:

Lei nº 9.263/96; Lei nº 10.289/01; Portaria nº 1.994/09.

43 A categoria Participação Política contempla os seguintes dispositivos:

CF 1891; Código Eleitoral de 1932 - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; Constituição de 1946; Constituição 1969; Lei nº 9.100/95; Lei nº 9.504/97.

do Adolescente. O advento do Código Civil de 2002 vem para fincar a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres no trato familiar, ao revogar o Código Civil de 1916 e se alinhar à nova dinâmica expressa pela Constituição. O Código Civil de 2002 serve então como instrumento de reconfiguração dos espaços públicos e privados, assim como responsabiliza os genitores, sem distinção de sexo, no cuidado, criação e educação dos filhos. Ainda que a Lei seja explícita no sentido de retirar a expressão pátrio poder, que privilegia a supremacia dos homens em benefício das mulheres, as práticas reais de paternidade e maternidade continuam no longo caminho para atingir níveis satisfatórios de igualdade de gênero.

A lei 13.257/2016, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente no sentido de incluir no artigo 22 o parágrafo único que versa que “mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança”. A necessidade de reconfigurar os espaços públicos e privados, atribuindo do homem responsabilidades com o espaço doméstico, é ponto que pode ser aprofundado através de políticas que garantam a estabilidade da família, proporcionando aos homens a possibilidade de dedicar-se ao âmbito doméstico e assegurar a continuidade da participação das mulheres nos espaços públicos. Nesse sentido, a ampliação da licença paternidade para 20 dias, pelo advento do decreto 8.539/2016, funciona como vetor de ressignificação do papel social masculino. A partir da proposta de Connell, os sentidos de masculinidades e suas reconfigurações para uma prática emancipatória precisam necessariamente ser pensados em sua relação com as dinâmicas econômicas, culturais e políticas. Pensar as configurações econômicas e o estabelecimento das relações entre as esferas pública e privada é pensar a própria economia política do Brasil.

Ainda que pareça um grande avanço, estas alterações sobre a responsabilidade paterna no cuidado dos filhos parece ser incompatível com a configuração de famílias não heterossexuais já resguardadas nas decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.277 e na ADPF 132 de 2011, em que foi reconhecida a união estável de casais homossexuais, ratificando a ausência de hierarquia entre gênero, conferindo-lhe o caráter de entidade familiar e todos os direitos decorrentes do reconhecimento da união, tal qual o direito à adoção, confirmado pela decisão que nega seguimento ao Recurso Extraordinário (RE 846102) imposto pelo Ministério Público do Paraná em face de adoção de criança por casais homossexuais. Uma proposta emancipatória por igualdade de gênero precisa também se atentar para outras sexualidades que estão para além das configurações familiares heterossexuais.

A respeito da violência contra a mulher, especialmente analisada após a aprovação da Lei Maria da Penha, verifica-se que no Mapa da Violência de 2015,

44 Para aprofundar a discussão sobre a perspectiva relacional da violência contra a mulher ver: "Casos e Queixas" de Maria Filomena Gregori (1993), e "Sentidos de Violência contra as mulheres nas narrativas de homens denunciados por violência conjugal" de Silveira et al. (2009).

Ainda sobre a igualdade racial, a lei prevê punição para os crimes de injúria racial e racismo, tipificadas no art. 140, §3º do Código Penal, porém a análise das ações judiciais em que há a configuração do racismo reafirma e legitima a racionalidade racista do Direito, tendo em vista que 70% das ações por crime de racismo e injúria racial são indeferidas, conforme levantamento do Laboratório de Análises

Kaufman sobre a violência masculina? especificamente, a violência de gênero, tomando como base a concepção trinitária de para a redução da violência entre os homens, brancos e negros e negros e negras discutir com mais profundidade as diferenças entre masculinidade branca e negra econômica, sendo, pois, a população mais atingida pela violência. Como estas negras ainda é preterida e assolada pelos critérios históricos, sociais, políticos e leis antidiscriminatórias e de igualdade racial, a realidade da população masculina conduzem a repensar a estrutura racista ainda presente no Brasil, que mesmo com maior número entre os jovens negros" (WAISELFISZ, 2015, p. 76). Estes dados expressam: 95,6% de suas vítimas de bala foram assassinadas, fato que se repete em de utilização das armas de fogo, mas para os negros esse fato adquire sua máxima que "em todas as categorias de raça/cor, os homicídios são a forma quase exclusiva de violência social entre homens, verifica-se que o Mapa da Violência de 2015 que trata dos homicídios por arma de fogo aponta que "a proporção de vítimas de sexo masculino é extremamente elevada: 94% para a população total e 95% para a jovem" (WAISELFISZ, 2015, p. 76). Verificando a cor das vítimas, o Mapa aponta

Ainda na perspectiva da violência, em especial atenção ao contexto de os limites binários do masculino e feminino? os sujeitos e as dinâmicas mais profundas de produção de violência, que extrapolam essa perspectiva vittimista, oferecendo uma noção mais complexa das relações entre mulheres, uma encena o papel agressor e outra da vítima⁴⁴. Como superar a estrutura hierárquica heterossexual, aduzindo que mesmo na relação a mulher independente de orientação sexual, aplicando a relações lésbicas, a lei Maria da Penha, no artigo 5º, §3º, pois ao proteger a violência contra entrar em discussão nesse ponto é a perspectiva heterossexual que advém junto dos trabalhos de atendimento aos homens agressores. Outro ponto que pode se a Lei Maria da Penha cumprir o papel de ressignificar o masculino e a eficiência aumentado. Estes dados conduzem os pesquisadores a refletirem – os números absolutos de violência contra a mulher resultados em morte na parte que trata de homicídio de mulheres, desde 1980 – data inicial do mapa

Econômicas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais (LAESER) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)⁴⁵. Como dar condições iguais de acesso aos meios jurídicos de defesa de seus direitos a ponto de não termos diferenças entre os resultados de processos jurídicos movidos por homens brancos em comparação com homens negros?

Sobre a saúde do homem, verifica-se que somente em 2001 é que se institui o Programa Nacional de Controle de Câncer de Próstata, e em 2009 o Programa Nacional de Atenção à Saúde do Homem. Este atraso na atenção à saúde do homem tem foco prioritário no câncer de próstata condiz com o requisito da masculinidade de assumir riscos e pôr a integridade física sob contestação para provar a virilidade. Nesse sentido, o imaginário social coloca os homens como sujeitos com potência física e de saúde inabalável, que dispensa qualquer demonstração de necessidades, incluindo as que versam sobre a manutenção do exercício saudável da vida. Além disso, muitos atrasos em relação a uma saúde voltada para o homem também têm respeito ao medo apontado por Kaufman de que a própria masculinidade seja abalada ao se questionar sua saúde e colocá-lo dentro de políticas públicas de cuidado com a saúde, pois tradicionalmente tais questões são entendidas como voltadas ao público feminino ou marginalizado da sociedade.

No tocante à participação política, considera-se um avanço legislativo a conquista do voto feminino em 1932 e o aumento das cotas para inclusão de sexos distintos no quadro dos partidos políticos, conforme as leis nº 9.100/95 e 9.504/97. Entretanto, a política ainda permanece um espaço de domínio masculino. Uma análise de dados feita no sítio virtual do Tribunal Superior Eleitoral constata que a cota mínima regulamentada é preenchida por mulheres, mas não há alteração na estrutura masculina da política. Confrontados os percentuais mínimos e máximos com as eleições de 2014 e 2016, constata-se: nas eleições de 2014⁴⁶ para os cargos de presidente, governador, senador, deputados estaduais, federais e distrital, 69% das candidaturas são de candidatos do sexo masculino, em contraste com a porcentagem de 33% de homens eleitos; na eleição de 2016⁴⁷ a porcentagem de candidaturas do

⁴⁵ Desde 2007 o Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais (LAESER) desenvolve um banco de dados de processos jurídicos, buscando aferir quantitativamente como o "Poder Judiciário estadual das 27 unidades da federação recepciona as demandas judiciais perpetradas por pessoas que apresentaram denúncias de terem sido vítimas de supostos atos de racismo" (PAIXÃO et al., 2010, p. 260).

⁴⁶ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais 2014**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-candidaturas-2014/estatisticas-eleitorais-2014-resultados>>. Acesso em: jan. 2017.

⁴⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais 2016: Resultados**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>>. Acesso em: jan. 2017.

Para o enfrentamento dos problemas de desigualdade. O objetivo do artigo foi incluir os estudos sobre os homens na perspectiva de adquirir novas alternativas de reconstrução do sistema jurídico forem pensadas junto com a preocupação de grau estatístico em relação à igualdade de gênero e de justiça sexual se as propostas

Por fim, uma epistemologia crítica do Direito brasileiro somente alcançará brasileiras. entendidas a partir de um olhar sociológico sensível às questões marcadamente europeia e norte-americana e suas nuances locais e regionais, só possíveis de serem da masculinidade brasileira dentro de uma complexa relação com sua influência presente de economia neoliberal, deixando margem para pensarmos o histórico a masculinidade está em constante relação com nosso passado colonial e nosso de forças econômicas que definem os caracteres da masculinidade. E com Connell, como a principal fonte de homofobia e socialização violenta, decorrente configurações. Com Kimmel, somos levados a entender a sociabilidade masculina mais precisos para o enfrentamento desse tipo de violência em suas diferentes direitos sensível a nuances sociológicas profundas pode oferecer mecanismos quando olhada a partir do predomínio do poder do homem na sociedade. Um Com Kaufman, podemos pensar as várias dimensões que a violência assume que ainda padece de mudanças profundas na materialidade das relações sociais.

que apresenta mudanças legislativas significativas sob o ponto de vista formal, mas para o problema da igualdade entre gêneros e de justiça sexual em uma sociedade repensar o lugar do homem na sociedade, com o objetivo de encontrar respostas sociais. Assim, os estudos de masculinidades oferecem essa oportunidade de cuidadoso sobre as masculinidades nesse período de grandes reconstruções algumas questões ficam em aberto, principalmente porque não há um olhar mais e a uma justiça sexual, principalmente depois da Constituição de 1988. Entretanto, vem apresentando mudanças significativas em relação a uma igualdade de gênero de gênero e sexualidade têm feito ao direito. Especificamente, o Direito brasileiro masculinidades oferecem um olhar complementar às críticas que os demais estudos

Conclusão

A proposta deste artigo foi a de levantar a hipótese de que os estudos de uma política igualitária no tocante às relações de gênero. têm a oferecer como proposta de reconstrução dessa esfera no sentido de garantir homens eleitos de 87%. Assim, resta entender o que os estudos de masculinidades sexo masculino atingia a porcentagem de 68%, sendo a porcentagem de políticos

de avaliar as novas questões que surgem quando olhamos as mudanças do Direito brasileiro também pela crítica dos estudos de masculinidades. O que já se percebe que outras questões e outras respostas surgem para a avaliação das possibilidades de mudança do sistema jurídico. Assim, os estudos de masculinidades podem apontar falhas na eficiência de políticas públicas, como também podem mostrar formas novas de compreender a socialização e formação das masculinidades no Brasil, apresentando alternativas relevantes para esse momento de significativas mudanças no que toca às relações de gênero e à sexualidade. O que é ser homem, o que é ser mulher, o que é ser homossexual, transexual, travesti, são perguntas iniciais para responder o problema de como chegar a um Direito sensível à igualdade de gênero e justiça sexual. O círculo crítico da epistemologia, nascido nesse campo da sexualidade com as teorias feministas, agora precisa se fechar com os estudos de masculinidades, não no sentido de encerrar sua postura crítica, mas no de oferecer novos avanços e novas possibilidades.

Referências

- ADORNO, Rubens da Camargo Ferreira; ALVARENGA, Augusta Thereza; VASCONCELOS, Maria da Penha Costa. *Jovens, trajetória, masculinidades e Direito*. São Paulo: Fapesp/Editora da Universidade de São Paulo, 2005.
- Almeida, Miguel Vale de. *Senhores de Si: uma interpretação antropológica da masculinidade*. Lisboa: Fim de Século Edições LDA, 1995.
- AUDOIN-ROUZEAU, Stéphane. A Grande Guerra e a história da virilidade. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs.). *História da virilidade: o triunfo da virilidade*. Tradução João Batista Kreuch e Noël Correia de Mello Sobrinho. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 503-512.
- AZEVEDO FILHO, Deneval Siqueira de. *Masculinidade excluídas: homens na cena contemporânea*. Vitória: Flor&Cultura, 2006.
- BARD, Christine. A virilidade no espelho das mulheres. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs.). *História da virilidade: a virilidade em crise? Tradução Noël Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio*. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 116-153.
- BERTAUD, Jean-Paul. A virilidade militar. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs.). *História da virilidade: o triunfo da virilidade*. Tradução João Batista Kreuch e Noël Correia de Mello Sobrinho. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 195-248.
- BRSIL. ADCT, de 05 de Outubro de 1988.
- Código Civil, 1916.
- Código Civil, 2002.
- Constituição, 1988.
- Decreto-lei nº 4.244, de 09 de abril de 1942.
- Decreto nº 8.737, de 03 de maio de 2016.
- Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.
- Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943.
- Constituição Federal de 1891.
- Constituição Federal de 1946.
- Constituição Federal de 1969.
- Constituição Federal de 1988.
- Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967.
- Lei nº 1.390, de 03 de julho de 1951.
- Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.
- Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.
- Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967.
- Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.
- Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.
- Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985.
- Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989.
- Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.
- Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.
- Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.
- Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.
- Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997.
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001.
- Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005.
- Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.
- Lei nº 11.804, de 05 de novembro de 2008.
- Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.
- Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015.

- _____. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277**. 2011.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132**. 2011.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 846102**. 2015.
- _____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais 2014**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-candidaturas-2014/estatisticas-eleitorais-2014-resultados>> Acesso em: jan. 2017.
- _____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais 2016: Resultados**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>> Acesso em: jan. 2017.
- BUTLER, Judith P. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CHAPOUTOT, Johann. Virilidade Fascista. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs.). **História da virilidade: a virilidade em crise?** Tradução Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 335-363.
- CONNELL, Raewyn. Change among the Gatekeepers: Men, Masculinities, and Gender Equality in the Global Arena. **Journal of women in culture and society**, Chicago, v. 30, n. 3, p. 1801-1825, 2005.
- _____. **Masculinidades**. Tradução Irene Ma. Artigas. Cidade do México: Universidade Autónoma de México, 2003.
- _____. Organized Power: Masculinities, managers and violence. In: CORNWALL, Andrea et al. (orgs.). **Men and Development: Politicising Masculinities**. London: Zed Books. 2011, p. 85-97.
- _____. Why is classical theory classical?. **American Journal of Sociology**, v. 102, n. 6, 1511-57, 1997.
- _____. The Big Picture: Masculinities in Recent World History. **Theory and Society**, Netherlands, v. 22, n. 5, p. 597-623, 1993.
- _____. PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução e revisão técnica Marília Wischkovich. São Paulo: nVersos, 2015.
- CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs.). **História da virilidade: A invenção da virilidade da Antiguidade às Luzes**. Tradução Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2013a.
- _____. **História da virilidade: o triunfo da virilidade**. Tradução João Batista Kreuch e Noéli Correia de Mello Sobrinho. Petrópolis: Vozes, 2013b.
- _____. **História da virilidade: a virilidade em crise?** Tradução Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio. Petrópolis: Vozes, 2013c.
- CORREIA, Mariza; PISCITELLI, Adriana. Flores do Colonialismo: masculinidade numa perspectiva antropológica. **Cadernos Pagu**, n. 11, p. 201-229, 1998.
- GALL, Jean-Marie Le. A virilidade dos clérigos. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs.). **História da virilidade: A invenção da virilidade da Antiguidade às Luzes**. Tradução Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 414-436.
- GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- GROSZ, Elizabeth. O futuro da sexualidade feminina: o acontecimento da diferença sexual. Tradução Maria Elisabeth Carneiro. **Estudos Feministas**, n. 4, 2003.
- JARAMILLO, Isabel Cristina. La Crítica Feminista Al Derecho. In: SANTAMARIA, Ramiro Ávila; GUALSADO, Judith; VALLADARES, Lola (orgs.). **El género en el derecho: Ensayos críticos**. Quito/Ecuador: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009, p. 103-133.
- KAUFMAN, Michael. **Hombres: placer, poder y cambio**. Santo Domingo: CIPAF, 1989.
- _____. Las experiencias contradictorias del poder entre los hombres. In: VALDÉS, Teresa; OLAVARRÍA, José (eds.). **Masculinidades: poder y crisis**. Santiago: Ediciones de las Mujeres 24, 1997, p. 63-81.
- _____. The construction of masculinity and the triad of men's violence. In: KAUFMAN, Michael (ed.). **Beyond patriarchy: essays by men on pleasure, power, and change**. Toronto: Oxford University Press, 1987, p. 1-29.

- KIMMEL, Michael. Homofobia, temor, vergüenza y silencio en la identidad masculina. In: VALDÉS, Teresa; OLAVARRÍA, José (eds.). **Masculinidades: poder y crisis**. Santiago: Ediciones de las Mujeres 24, 1997, p. 31-49.
- . El desarrollo (de género) del subdesarrollo (de género). La producción simultánea de masculinidades hegemónicas y dependientes en Europa y Estados Unidos. In: VALDÉS, Teresa; OLAVARRÍA, José (eds.). **Masculinidades y equidad de género en América Latina**. Santiago: FLACSO Chile, 1998, p. 207-217.
- LAGO, Mara Coelho de Souza; WOLFF, Cristina Scheibe. Masculinidades, diferenças, hegemonias. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, 2013.
- Lugarinho, Mário César. Masculinidade e colonialismo: em direção ao "homem novo" (Subsídios para os estudos de gênero e para os estudos pós-coloniais no contexto de língua portuguesa). **Revista Núcleo de e Estudos de Literatura Portuguesa e Africana da UFF**, v. 5, n. 10, abr. 2013.
- MATOS, Marlise. Dimensões da Masculinidade no Brasil. **Gênero**, Niterói, v. 1, n. 1, p. 29-40, 2. sem. 2000.
- MATOS, Marlise; CYPRIANO, Breno Henrique Ferreira. **Críticas Feministas, epistemologia e as teorias da justiça social: em busca de uma teoria crítico-emancipatória de gênero**. 32º encontro anual da ANPOCS, 2008.
- MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma Matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 3, 2008.
- NASCIMENTO, Marcos. (Re)pensando as "masculinidades adolescentes": homens, jovens, gênero e saúde. In: UZIEL, Anna Paula; RIOS, Luís Felipe; PARKER, Richard (orgs.). **Construções da Sexualidade**. Rio de Janeiro: Pallas, 2004, p. 105-114.
- OLIVEIRA, Pedro Paulo de. Discurso Sobre a Masculinidade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 91-112, 1988.
- PAIXÃO, Marcos et al. **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2009-2010**. Constituição Cidadã, segurança social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça. Rio de Janeiro: Editora Garamond Ltda, 2010.
- PARKER, Richard. Cultura, economia política e a construção social da sexualidade. In: Louro, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 125-150.
- REVOREDO, Marisol Fernandez. Usando el género para criticar al Derecho PUCP. Lima, n. 59, p. 357-369, 2006.
- SILVEIRA, O.S.; MEDRADO, B.; RODRIGUES, L.O. Sentidos de violência contra as mulheres nas narrativas de homens denunciados por violência conjugal. **Caderno Saúde Coletiva**, v. 17, n. 4, 951-970, 2009.
- SILVA, Natanael de Freitas. Historicizando as masculinidades: considerações e apontamentos à luz de Richard Miskolci e Albuquerque Junior. **Rev. História, Histórias**, Brasília, v. 5, p. 7-22, 2015.
- SOUZA, Márcio Ferreira de. As análises de gênero e a formação do campo de estudos sobre a(s) masculinidade(s). **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 123-144, jul./dez. 2009.
- TARAUD, Christelle. A virilidade em situação colonial: do final do século XVIII à Grande Guerra. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs.). **História da virilidade: o triunfo da virilidade**. Tradução João Batista Kreuch e Noël Correia de Mello Sobrinho. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 414-436.
- VIGARELLO, Georges. A virilidade moderna: convicções e questionamentos. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs.). **História da virilidade: A invenção da virilidade**. Tradução Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 205-216.
- Waiselfisz, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: FLACSO Brasil, 2015.
- . **Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil**. 5. ed. Brasília: FLACSO Brasil, 2016.

Esta obra reúne trabalhos de diversas áreas, que convergem no estudo das necessidades e complexidades da população LGBTI+. Com certa linearidade, os capítulos se desenham seguindo fios em comum do início ao fim. Os dois primeiros capítulos se ligam pela abordagem de construções discursivas em torno dos gêneros e sexualidades, delineando e caracterizando as (in)existências LGBTI+, com foco no contexto da educação. Nesse sentido, o primeiro capítulo trabalha o papel e a interação de religiões e sexualidades na formação docente. Por outro lado, o texto seguinte destaca a presença de discursos heteronormativos e LGBTfóbicos nos processos de elaboração de políticas públicas no campo educacional. No terceiro capítulo do livro, aborda-se um debate ainda pouco explorado na literatura brasileira, os estudos das masculinidades, indagando-se quais contribuições podem ser dadas por esses estudos para a igualdade de gênero e a justiça sexual no direito brasileiro. O trabalho subsequente, por sua vez, enfoca, com maior especificidade, interseções entre a saúde e suas regulações (re)produzidas na vida de pessoas LGBTI+, voltando-se para a restrição imposta a homens que fazem sexo com homens (HSH) para a doação de sangue. Os dois capítulos que seguem se conectam pela abordagem detalhada de questões concernentes à vida da população trans e o livre exercício de suas potencialidades. Assim, o quinto capítulo desenvolve a liberdade de identidade de gênero das pessoas trans sob uma perspectiva do desenvolvimento humano; enquanto, no sexto, questionam-se os discursos médicos que promoveram a construção de padrões de gêneros e sexualidades. Por fim, os quatro últimos capítulos apresentam diferentes perspectivas a partir do campo jurídico. Assim, as investigações vão desde realidades locais, passando por estratégias constitucionais e de judicialização, até o reconhecimento dos indivíduos LGBTI+ no cenário internacional.



DEVIRES
editora
TODXS